



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PROTOCOLO Nº 394
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 02/10/03

Responsável

LEI Nº 178/2003

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Camaragibe para o exercício de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 123, § 2º, da Constituição Estadual, nas disposições da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal, nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I. As prioridades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento do Município;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. Outras disposições;
- VII. Anexo das Metas Fiscais;
- VIII. Anexo I - Síntese das diretrizes pactuadas com o Movimento Popular para a LDO 2004.



PREFEITURA DE CAMARAGIBE

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades do Governo Municipal o conjunto das 13 (treze) políticas de desenvolvimento local, trabalhadas e deliberadas no 7º Fórum da Cidade, realizado em abril de 2003, distribuídas nos 3 (três) eixos a seguir especificados:

I - Desenvolvimento da Gestão Local compreendendo:

- a. **Fortalecimento dos instrumentos democráticos de gestão:** articular e qualificar os diversos agentes, governamentais e não governamentais, no processo de descentralização e co-gestão da cidade.
- b. **Comunicação social:** consolidar o processo interativo de comunicação social, tendo como base o conceito do interesse público e da universalização do direito à informação. Seu objetivo é efetivar um processo de comunicação cidadã, debatido e construído coletivamente e permanentemente (de forma sintonizada com as demandas sociais), dentro de um universo informatizado porém também formador – no sentido da sensibilização e da qualificação
- c. **Desenvolvimento institucional:** modernizar e fortalecer a gestão municipal, a partir de um desenvolvimento institucional, com base na descentralização administrativa e na melhoria da eficiência da máquina pública.

II - Desenvolvimento Urbano Ambiental compreendendo:

- a. **Desenvolvimento urbano e ambiental:** promover o desenvolvimento local, tendo como objetivo assegurar o cumprimento ordenado da cidade.
- b. **Transportes e circulação viária:** assegurar à população, de forma organizada, o acesso às suas necessidades básicas e garantir a circulação dos bens necessários ao funcionamento do sistema social e produtivo, tornando mais homogênea a acessibilidade para todos.



PREFEITURA DE CAMARAGIBE



- c. **Meio ambiente e saneamento:** promover a proteção, conservação, recuperação e controle do uso dos recursos naturais; garantir a produção do conhecimento sobre o meio ambiente potencializando a participação da comunidade e de parcerias na gestão ambiental; e garantir o direito dos habitantes de Camaragibe a ter água abundante e bem tratada, um bom sistema de esgoto, uma adequada drenagem de suas águas e uma cidade limpa, com ênfase nos programas de coleta seletiva.
- d. **Defesa civil:** minimizar, para a população, os riscos provenientes das chuvas, inundações e desabamentos de encostas e barreiras.

III - Desenvolvimento Sócio-Econômico compreendendo:

- a. **Desenvolvimento econômico-social:** criar um ambiente favorável que promova o desenvolvimento econômico sustentável do município, de forma eqüitativa e socialmente inclusiva, buscando a dinamização da economia da cidade através de ações diretas com a comunidade e com os setores produtivos.
- b. **Educação:** garantir uma boa Educação Escolar Fundamental a todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos de Camaragibe.
- c. **Saúde:** garantir e aprimorar a atenção à saúde de todas as famílias de Camaragibe, contemplando a saúde da mulher, da criança e do adolescente; a saúde mental; a odontologia; a DST / AIDS; a saúde do idoso, da população negra e afrodescendente; e a saúde da pessoa com deficiência, como também o Saneamento Ambiental, a Vigilância Epidemiológica, a Vigilância Sanitária e a Prevenção e Controle de Zoonoses.
- d. **Assistência social:** integrar às demais políticas públicas todos/as cidadãos/as do Município, no sentido de promover a universalização dos direitos sociais, na perspectiva da inclusão social, garantidos na Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social.
- e. **Cultura:** gerar condições para a criação, valorização e difusão de todas as formas de expressão artística de Camaragibe e para utilização e preservação harmoniosas de seu patrimônio natural e histórico, promovendo a descentralização de poder, o protagonismo e o fortalecimento do movimento cultural.



PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Pág 13 cont 2

04

Câmara Municipal de Camaragibe

- f. **Esportes:** viabilizar de forma universal, o desenvolvimento das práticas esportivas, numa perspectiva sócio-cultural e incluyente, considerando as especificidades de cada localidade, priorizando o atendimento a crianças e aos adolescentes.

Art. 3º As prioridades do Governo Municipal, definidas no artigo anterior, para o exercício de 2004, de acordo com os programas constantes do Plano Plurianual 2002/2005, aprovado pela Lei Municipal nº 105, de 25 de setembro de 2001, estão especificadas no Anexo I à presente lei, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção e expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Pág 13
cont 2

05

V. Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes, como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de natureza de despesa.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

- Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 - Investimentos;
- Grupo 5 - Inversões Financeiras; e
- Grupo 6 - Amortização da Dívida.

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no Art. 19 desta Lei, será identificada pela categoria econômica de dígito 9.



PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Racy 13
cont 5



§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. Mediante transferências financeiras:
 - a. A outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
 - b. A entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
- II. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 4º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo, observará o seguinte detalhamento:

- I. Governo Federal – 20
- II. Governo Estadual – 30
- III. Administração Municipal – 40
- IV. Entidade Privada sem fins lucrativos – 50
- V. Aplicação Direta – 90

Art. 6º O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e fundação instituída e/ou mantida pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2004 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados na Emenda Constitucional Federal nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo, no prazo estabelecido no Art. 124, § 1º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 8º- O orçamento fiscal será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a Classificação Econômica da Receita, a Classificação da Despesa quanto a sua Natureza e a Classificação Funcional da Despesa Orçamentária, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.



PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Pág 13
cont 6



Art. 9º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2003, prazo previsto no art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003, será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita;
- V. Informações complementares.

Parágrafo Único. Constará do projeto de lei de que trata o **caput** deste artigo, para cada unidade orçamentária, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, contendo, também, a seguinte:

- I. Evolução da receita do Tesouro;
- II. Evolução da despesa do Tesouro;
- III. Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas e as fontes dos recursos;
- IV. Consolidação da receita por fontes, segundo os principais títulos;
- V. Resumo geral da despesa por fonte dos recursos e grupos de natureza de despesa;
- VI. Especificação da receita por categorias econômicas e origem dos recursos, observado o disposto no Art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VII. Demonstrativos da despesa por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, e modalidade de aplicação, conforme as fontes dos recursos;
- VIII. Demonstrativo da despesa por Poder e órgão, conforme as fontes dos recursos e grupos de despesa;
- IX. Investimentos consolidados do orçamento fiscal;



PREFEITURA DE CAMARAGIBE



- X. Demonstrativo da vinculação de no mínimo 25% dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por órgão, detalhando fontes e valores por projetos, atividades e operações especiais;
- XI. Demonstrativo da vinculação de no mínimo 15% dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde de acordo com os dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- XII. Demonstrativo da vinculação dos recursos destinados à promoção de assistência integral à criança e ao adolescente, num percentual mínimo de 1% da receita orçamentária, conforme as disposições legais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Em obediência ao princípio do controle social, o governo assegurará, a todo cidadão de Camaragibe, a participação no processo de definição das prioridades de investimento de interesse local, através do programa "Administração Participativa - AP".

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Pág. 13
Cont. 8



Art. 12. Na lei orçamentária o montante das despesas do orçamento fiscal não poderá ser superior ao das receitas e só será considerado como crédito especial a inclusão de novos projetos e atividades nas unidades orçamentárias, enquanto a inclusão ou a alteração de grupo de natureza de despesa e de modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 13. Os créditos suplementares da administração direta e indireta que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito ou de convênios a fundo perdido, vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais das unidades orçamentárias e das indiretas terão sua abertura através de Decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos para abertura de créditos suplementares.

Art. 14. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados em 2004 ou no exercício anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias;
- II. Incluídos recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e indireta, por serviços de consultoria ou assistência custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III. Incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.



PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Pág 13
Cont 9
Cam. Municipal de Camaragibe

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no exercício anterior, emitida no exercício de 2004 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 17. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 18. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º da presente Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

Parágrafo Único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2003, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 19. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.



PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Pág 13
Cont 10
Câmara Municipal de Camaragibe

§ 1º. Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a reserva à conta de receitas diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 30 de outubro de 2004, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. A política de pessoal abrangendo os servidores ativos e inativos do Poder Legislativo e do Poder Executivo será objeto de negociação com o órgão representativo da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios.

§ 1º. A negociação de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á mediante a instalação de Mesa Permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal e de representantes da entidade sindical dos servidores.

§ 2º. Os reajustes de vencimentos serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal através de instrumentos legais específicos.

Art. 21. O Município poderá efetivar novas despesas com pessoal ativo e inativo e prover a realização de concurso público e criação de cargos, desde que não exceda aos limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Emenda nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 à Constituição Federal.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária dotação para a contratação temporária de pessoal por excepcional necessidade dos serviços de interesse público, estabelecida por lei específica, conforme o disposto no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA DE CAMARAGIBE



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos negociados com a previdência social.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 25. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no artigo 150, § 2º e 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. As emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

- I. Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II. Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais, e o montante das despesas que serão acrescidas, e das que serão anuladas;
- III. Quantificação das metas, quando incluídas.

Art. 26. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atender ao Art. 4º, inciso I, alíneas 'a' e 'b' e ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, constantes dos programas de trabalho dos Poderes Legislativo e Executivo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.





PREFEITURA DE CAMARAGIBE

2009 13
2007 12
Câmara Municipal de Camaragibe
13

Art. 27. Todas as receitas realizadas pela administração direta, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 28. O Poder Executivo deverá elaborar a programação financeira, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com o cronograma trimestral de desembolso mensal por órgãos municipais direcionado à obtenção das metas fiscais.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 30. O Poder Executivo, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, aprovará por decreto o Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD para 2004, apresentando a despesa orçamentária de forma analítica, a nível de elemento, referente a todos os órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, respeitados os seus respectivos valores, inclusive com recursos de outras fontes diretamente arrecadados pelos Fundos Municipais e demais Entidades Supervisionadas, sendo que a alteração do QDD será pela abertura de créditos adicionais ao orçamento, observando-se que os remanejamentos de dotações constantes de um mesmo projeto, atividade ou operação especial que não altere o seu valor total, bem como, a inclusão ou alteração de elementos, serão efetuados através de Portaria do Secretário de Finanças, deixando de serem computados no limite legalmente autorizado para abertura de créditos suplementares.

Art. 31. O Poder Público disponibilizará mensalmente à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e aos Conselhos Municipais constituídos, relatórios da execução orçamentária da administração direta e indireta.



PREFEITURA DE CAMARAGIBE



Art. 32. O Poder Executivo, se necessário, promoverá alterações na legislação tributária municipal e enviará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre as referidas alterações.

Art. 33. A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado por determinação do disposto no inciso XIX do Art. 83 combinado com os artigos 139, 140 e 159 da Lei Orgânica do Município, conterà o balanço geral da administração municipal e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na lei orçamentária.

Art. 34. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Camaragibe, 23 de Setembro de 2003.


PAULO SANTANA
Prefeito



PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Pág 13
CONTINUA



ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000)

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º, define bem o que é renúncia de receita: anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique em redução discriminada de tributos ou contribuições, e ainda, outros benefícios tributários que correspondam a tratamento diferenciado.

Considerando que não haverá nenhum desses benefícios para o contribuinte no exercício de 2004, estima-se que a renúncia de receita seja inexistente, por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe. Ressalte-se que, no próximo ano, todos os esforços serão envidados no sentido de intensificar as ações que venham contribuir para o aumento da arrecadação das receitas.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

De acordo com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é considerada despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente proveniente de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela citada lei complementar (LRF), que impõe o correspondente incremento de receita capaz de financiar esse aumento de despesas.



PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Pág 13
CONT 13



A elevação da estimativa das receitas decorre basicamente do esperado crescimento econômico do país e do concentrado esforço do município para aumentar a sua arrecadação. Entretanto, se as despesas obrigatórias tiverem qualquer expansão, este fato deverá preservar as metas fiscais pretendidas e o equilíbrio entre as receitas e despesas previstas para o próximo exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
(Artigo 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000)
Metas e Projeções Fiscais

Discriminação	VALOR				Em R\$ 1,00
	Lei 2001	Realizado 2001	LEI 2002	Realizado 2002	LEI 2003
I. RECEITA TOTAL	28.812.000	29.276.976	33.719.990	36.098.250	47.149.400
II. DESPESA TOTAL	28.746.000	28.004.172	33.054.740	36.209.222	46.822.400
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	66.000	1.272.804	665.250	-110.972	327.000
IV. RESULTADO NOMINAL	-30.000	1.179.810	-26.250	-70.754	316.700
V. DÍVIDA	96.000	92.994	891.500	503.231	423.000
OBS.: A receita total não inclui receitas financeiras e a despesa total exclui a dívida					

Discriminação	VALOR				A preços médios de 2003
	Lei 2001	Realizado 2001	LEI 2002	Realizado 2002	LEI 2003
I. RECEITA TOTAL	41.090.799	41.753.833	43.929.363	47.027.687	47.149.400
II. DESPESA TOTAL	40.996.671	39.938.699	43.062.696	47.172.258	46.822.400
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	94.127	1.815.234	866.667	-144.571	327.000
IV. RESULTADO NOMINAL	-42.785	1.682.609	-34.198	-800.165	-96.000
V. DÍVIDA	136.912	132.625	900.865	655.594	423.000

Pág. 13
cont. 16



Pág 13
cont



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Metas e Projeções Fiscais
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Discriminação	Em R\$ 1,00		
	Valor		
	2004	2005	2006
I. RECEITA TOTAL	51.614.000	54.195.000	56.905.000
II. DESPESA TOTAL	51.310.000	53.875.000	56.569.000
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	304.000	320.000	336.000
IV. RESULTADO NOMINAL	314.900	331.400	352.800
V. DÍVIDA	400.000	400.000	400.000

OBS.: Receita Total não inclui receitas financeiras
Despesa total não inclui dívida

Discriminação	A preços médios de 2003 - Em R\$1,00		
	Valor		
	2004	2005	2006
I. RECEITA TOTAL	47.173.183	46.662.545	46.902.410
II. DESPESA TOTAL	46.895.339	46.387.022	46.625.471
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	277.844	275.524	276.939
IV. RESULTADO NOMINAL	287.806	-	290.786
V. DÍVIDA	365.584	344.405	329.689

Page 13
2011-12
Câmara Municipal de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
Evolução do Patrimônio Líquido da Administração Direta
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

EXERCÍCIO	VALOR EM REAIS	EVOLUÇÃO %
1998	1.198.884	-
1999	93.709	(92,18)
2000	(1.017.459)	(1.185,76)
2001	(1.734.585)	70,48
2002	(4.877.076)	181,17

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIOS	VALORES EM REAIS
1998	7.360
1999	262.936
2000	-
2001	-
2002	-

OBSERVAÇÃO :As receitas provenientes a Alienação de Bens Móveis e imóveis são aplicadas em despesas de capital.





ANEXO I do Projeto de Lei nº _____/2003

DIRETRIZES PACTUADAS COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS

Pág 13
cont 19



I - Desenvolvimento da Gestão Local

a. Fortalecimento dos instrumentos democráticos de gestão

- Promover a implementação modular e gradativa do modelo de gestão da Administração Participativa, fortalecendo os conselhos setoriais já existentes e os que serão criados propiciando e incentivando o fortalecimento de suas ações articuladas entre Governo e Sociedade Civil.
- Proporcionar oportunidades de capacitação aos atores locais governamentais e não-governamentais, permitindo-lhes uma maior compreensão dos instrumentos de planejamento e da gestão municipal efetivando suas capacidades para propor, aprovar e avaliar as ações do governo.
- Fortalecer articulação entre Governo e sociedade civil promovendo fóruns, conferências e seminários na perspectiva de consolidar a melhoria da qualidade de vida da população.
- Buscar a intersectorialidade das 13 políticas municipais a partir da consolidação dos grupos de trabalhos de articulação temática.
- Garantir a instituição do conselho de desenvolvimento sustentável a partir do modelo de gestão e do pacto firmado entre governo e sociedade, através do plano diretor municipal.
- Aperfeiçoar os canais de comunicação com a sociedade e os conselhos setoriais proporcionando transparência no retorno às suas deliberações.
- Buscar de forma articulada o desenvolvimento de ações com as instâncias: Municipais, Estaduais e Federais.
- Aperfeiçoar o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento, consolidando a participação do movimento popular organizado nas decisões públicas.
- Elaborar a programação orçamentária anual de acordo com plano de ação dos conselhos setoriais, permitindo-lhes o funcionamento com autonomia deliberativa em políticas públicas e controle social.

b. Comunicação Social

- Avançar na consolidação de um processo comunicativo voltado para a cidadania, incluindo ações direcionadas à circulação sistemática de informações locais, de interesse público
- Manter a perspectiva da comunicação como elemento de valorização do potencial local, de investimento na auto-estima da população e de divulgação interna e externa da cidade, considerando também o relacionamento com a mídia.
- Ampliar os campos de interlocução com a comunidade e fortalecer os mecanismos capazes de fazer desta um efetivo sujeito norteador e participante de todo o processo.
- Promover iniciativas voltadas para o debate e a qualificação da equipe e da sociedade acerca do tema da comunicação pública.
- Buscar a garantia da democratização de acessos às notícias e aos veículos próprios de comunicação, sobretudo na orientação e acompanhamento da execução da política pública de comunicação social.
- Planejar a política de comunicação de forma transparente e participativa.



ANEXO I do Projeto de Lei nº _____/2003 DIRETRIZES PACTUADAS COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS

Pág 13
cont 20



c. Desenvolvimento institucional

- Garantir a democratização das informações e legislação municipal ao movimento social e conselhos setoriais;
- Fortalecer os instrumentos de valorização dos servidores e agentes públicos, através da implantação do plano de cargos carreiras e salários e a realização de concurso público.
- Estruturar o sistema de planejamento, avaliação e controle das unidades administrativas municipais;
- Aprimorar a qualidade de atendimento ao público com capacitação da equipe e valorização profissional;
- Promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais para captação de recursos;
- Reforçar os investimentos em pessoal e ações visando o incremento da receita municipal;
- Investir na estrutura física e funcional dos conselhos setoriais;
- Gerir eficientemente os recursos físicos e materiais disponíveis, com ampliação e manutenção sistemática dos equipamentos públicos;
- Apoiar de forma integrada e participativa as ações de outras esferas governamentais de combate à violência e garantia da segurança pública;

II - Desenvolvimento Urbano Ambiental

a. Desenvolvimento Urbano Ambiental

- Articular com os municípios de São Lourenço da Mata e Recife para definição dos limites municipais.
- Implementar o *Plano Diretor de Desenvolvimento Local*.
- Priorizar a reestruturação do controle urbano, com ênfase para a fiscalização dos finais de semana;
- Implementar o *Plano de Obras 2003/2004*.
- Promover a implantação de espaços públicos de lazer, comércio e esportes, com devido tratamento para pessoas com deficiência priorizando as áreas indicadas no Plano Diretor.
- Garantir a continuação do Programa de Regularização Fundiária com a implantação de mais 04 zonas, a serem escolhidas de acordo com as indicações do Plano Diretor e demandas locais.
- Garantir a continuidade do Programa de Produção de Casas Populares com qualidade habitacional, priorizando as áreas mapeadas pela defesa civil;
- Garantir incentivos para o uso do solo determinado pelo Plano Diretor, priorizando as recomendações da Política de Meio Ambiente.
- Promover a recuperação das principais vias de acesso através de tapa-buraco (asfalto ou paralelepípedos), drenagem e terraplenagem.
- Recuperar e substituir os equipamentos de iluminação pública em articulação com a concessionária (CELPE).
- Expandir a infra-estrutura urbana nas áreas de morros e alagados priorizando as demandas populares e da Defesa Civil.



ANEXO I do Projeto de Lei nº _____/2003
DIRETRIZES PACTUADAS COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS



- Implantar acessos especiais nos equipamentos públicos e adaptação do mobiliário urbano.
- Elaborar uma proposta de limites para os bairros, com base nos setores censitários do IBGE e no cadastro de informação da Prefeitura sobre criação dos mesmos;
- Revisão da toponímia.
- Elaborar a revisão da LUOS – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - enfatizando as áreas de risco, com base nas diretrizes do Plano Diretor.
- Promover o aperfeiçoamento do Banco de Dados, buscando englobar o conjunto das informações setoriais sobre a realidade municipal.
- Promover a gestão integrada das áreas de interesse urbano-ambiental, indicadas no Plano Diretor fazendo cumprir a legislação vigente;

b. Transportes e circulação viária

- Elaborar base teórica e comunitária para subsidiar a confecção do Plano Diretor de Transportes e Circulação Viária, mediante critérios pré-estabelecidos, garantido a comunidade a devida informação;
- Estabelecer sistemática de articulação para elaboração de projetos de infra-estrutura viária.
- Fortalecer o corpo da fiscalização dos transportes públicos para garantir a melhoria dos serviços prestados.
- Elaborar proposta para sistema integrado de transporte público municipal de passageiro em Convênio com a EMTU e integrado ao metrô;
- Implantação de projeto de Sinalização Viária nos corredores de áreas consolidadas, fortalecendo a fiscalização de trânsito.
- Priorizar ações de educação no trânsito e transportes contribuindo para segurança dos usuários, garantindo critérios para intervenção nas vias.
- Desenvolver processo de articulação na elaboração de projetos para pessoas com necessidades especiais, inclusive para áreas escolares com entidades governamentais e não governamentais;
- Implantação da hierarquização das vias para indicar as prioridades nos investimentos e manutenção.
- Assegurar a análise anterior dos projetos de impacto de vizinhança.
- Implementar as ações do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.
- Implantar uma política de qualificação gestores públicos, permissionários e usuários do Sistema de Transporte e do Sistema Viário.
- Fazer funcionar o conselho de trânsito e transporte como agente deliberativo de controle e fiscalização das políticas de transporte em cumprimento da Lei Municipal nº 135/2002

c. Meio ambiente e saneamento

- Garantir a implementação das diretrizes resultantes das discussões 2003 da Agenda 21 Regional.
- Elaborar projeto para gerenciamento/monitoramento da qualidade ambiental no município articulados com IBAMA / CPRH e Ministério Público.



ANEXO I do Projeto de Lei nº _____/2003
DIRETRIZES PACTUADAS COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS

Rég 13
cont 22



- Elaborar base legal para execução das ações de meio ambiente de acordo com as legislações federal e estadual.
- Articular a participação do município nos comitês de bacias hidrográficas dos rios Capibaribe e Beberibe e sub-bacias no sentido de preservar os mananciais e recursos hídricos do município.
- Criar programas e campanhas sistemáticas para o plantio de árvores nos espaços públicos com a autorização da comunidade, educando a população para a preservação do meio ambiente.
- Elaborar e implementar projeto de arborização urbana adequando-o à iluminação pública.
- Priorizar a arborização das principais vias do município e novas vias pavimentadas pela AP.
- Promover a recuperação de áreas verdes degradadas de importância paisagística ambiental.
- Promover parceria com a SECED/SESAU para campanhas/programas ou projetos de educação ambiental.
- Elaborar estudos para implementação, ampliação e melhoramento dos sistemas de saneamento nas questões de abastecimento de água, do esgotamento sanitário e destinação final dos resíduos sólidos.
- Implantar sistemas alternativos de coleta, e tratamento de esgoto em assentamentos situados em áreas de proteção de mananciais e de risco.
- Desenvolver plano para micro e macrodrenagem urbana com ênfase na proteção das áreas ambientalmente frágeis, sujeitas a escorregamento, erosão, assoreamento e inundação.
- Implantar sistema de micro e macrodrenagem em áreas críticas.
- Aprimorar sistema de limpeza urbana reestruturando o modelo existente visando assegurar melhoria e equidade da qualidade do serviço prestado, além de introduzir a gestão diferenciada para resíduos domiciliares e hospitalares de acordo com o código municipal de saúde.
- Articular a implantação de aterro sanitário consorciado com São Lourenço da Mata e Recife (Ag 21)
- Envolver as comunidades na solução de problemas ambientais e de saneamento básico.
- Formular um conteúdo sobre saneamento ambiental numa linguagem popular e repassá-lo para todos os segmentos da sociedade.
- Investir em ações preventivas: campanhas educativas e política de formação e qualificação para lideranças comunitárias, conselheiros e trabalhadores, envolvendo pais, alunos, educadores e profissionais de saúde nas atividades educativas referentes ao saneamento ambiental.
- Realizar trabalhos educativos sobre lixo: horário de coleta, local e mutirão, envolvendo os garis comunitários, USFs, escolas, clubes e entidades.
- Promover uma política de formação e qualificação para delegados e conselheiros setoriais para multiplicação das informações sobre Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, com ênfase nas bacias hidrográficas.
- Promover a redução da produção do lixo com reaproveitamento e reciclagem, desenvolvendo parcerias público/privado e envolvendo ONGS e catadores. (Ag 21)
- Fomentar cooperativas e entidades de catadores para reciclagem e compostagem e articular com indústrias de reciclagem a viabilização do destino do lixo reciclável. (Ag 21)
- Garantir a promoção da limpeza e manutenção da limpeza e manutenção dos cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem.

[Handwritten signature]



ANEXO I do Projeto de Lei nº _____/2003 **DIRETRIZES PACTUADAS COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS**

20/13
200723



c. Defesa Civil

- Promover a capacitação uma política de formação e qualificação para técnicos, guarda municipal, fiscais de obras, agentes de saúde, endemias, conselhos setoriais e voluntários que fazem parte da Defesa Civil.
- Promover ações sócio-educativas permanentes nas áreas de morros e alagados.
- Ampliar os serviços preventivos e ações permanentes nas áreas de morros e alagados.
- Ampliar o programa de casas populares em condições de habitualidade, priorizando os moradores em situação de risco e as áreas mapeadas pela defesa civil: convencional e com produção de tijolos.
- Ampliar as ações de revestimento vegetal nas encostas.
- Ampliar as ações de proteção de morros e alagados (ações permanentes).
- Ampliar o monitoramento das áreas de risco do município, durante todos os meses do ano.
- Garantir auxílio- de risco temporário para moradores em situação de risco.
- Garantir infra-estrutura necessária ao bom funcionamento da Defesa Civil.

III - Desenvolvimento Sócio-Econômico

a. Desenvolvimento econômico-social

- Atender a população camaragibense, através do estabelecimento de parcerias com o empresariado no sentido de promover e fortalecer a formação profissional, ampliar a captação de postos de trabalho e fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento local.
- Ampliar integralmente os serviços ofertados pela Agência do Trabalho de Camaragibe (emissão de documentos, captação de vagas, intermediação de mão-de-obra, qualificação e requalificação profissional e seguro desemprego), adequando-os às exigências do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Articular parceiros institucionais tais como: bancos, universidades, órgãos públicos, ONG's/ Operadoras de Crédito, Agências de Cooperação nacional e internacional, representação do segmento empresarial, entre outros, com o propósito de realizar eventos (palestras, seminários, oficinas e feiras) que venham a fortalecer e favorecer o desenvolvimento econômico local.
- Apoiar as operadoras de crédito existentes no município, bem como as demais operadoras que estabeleçam parceria com o município.
- Apoiar e articular parcerias com o objetivo de criação de redes de economia solidária e/ou popular.
- Realizar sistematicamente reuniões com a Comissão Municipal de Emprego, em parcerias com os conselhos setoriais, divulgando metas, projetos e ações com respectiva divulgação.
- Realizar fóruns de discussão junto a sociedade civil e conselhos setoriais, empresariado e órgãos públicos com vistas a construir o plano de demandas de qualificação profissional do município para compor o Plano Estadual de Qualificação – PEQ.
- Articular setorialmente os empresários por ramo de atividade produtiva (comércio, turismo, serviços, etc.), para potencializar as estratégias de acesso ao mercado consumidor e fornecedor em consonância com a rede infra-estrutural local.



ANEXO I do Projeto de Lei nº _____/2003

DIRETRIZES PACTUADAS COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS



- Atender a população juvenil através do Programa Primeiro Emprego, a partir do estabelecimento de parceria com o empresariado local.
- Criar fundo de Aval com entidades governamentais, não governamentais e empresariais com vistas à implementação de projetos de geração de trabalho e renda priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social.

b. Educação

- Ampliar, adequar, reformar e construir unidades educacionais, priorizando as localidades onde existem os anexos.
- Assegurar a melhoria e manutenção do parque escolar.
- Garantir merenda escolar todos os dias do ano letivo e para todos os alunos da rede municipal e conveniada.
- Garantir o cumprimento da jornada letiva prevista na LDB.
- Consolidar proposta de inclusão de crianças e adolescentes c/ necessidades educacionais especiais.
- Implantar proposta para regularização do fluxo escolar dos alunos.
- Mobilizar o Ministério Público e os Conselhos Municipais voltados para a criança e o adolescente sobre a conscientização dos pais quanto à importância da permanência dos filhos na escola.
- Estabelecer parcerias com secretarias estaduais e municipais que prestem assistência integral à criança e ao adolescente.
- Realizar matrícula nucleada.
- Erradicar o analfabetismo da população de 15 anos e mais na perspectiva da garantia da escolaridade básica.
- Adquirir imóveis para ampliação e construção de unidades educacionais.
- Proporcionar melhor rendimento escolar aos alunos.
- Assegurar os meios necessários para concretização do projeto pedagógico nas unidades educacionais.
- Apoiar as unidades educacionais na realização de seminários e publicação de material sobre temas de interesse para educadores, alunos, pais, lideranças e conselhos setoriais.
- Desenvolver projetos artísticos, culturais e desportivos.
- Garantir apoio pedagógico sistemático a todos as unidades educacionais inclusive as entidades conveniadas.
- Implantar bibliotecas escolares.
- Assegurar material didático e paradidático a todos os educandos.
- Eliminar o turno intermediário.
- Fortalecer os colegiados e fóruns da Secretaria de Educação.
- Apoiar a mobilização dos estudantes na formação dos Grêmios Estudantis.
- Fortalecer o Conselho Municipal de Educação.
- Redirecionar as UExs a partir da criação dos Conselhos Escolares.
- Garantir o funcionamento dos conselhos vinculados à educação, (FUNDEF, Bolsa Escola e CAE).



ANEXO I do Projeto de Lei nº _____/2003
DIRETRIZES PACTUADAS COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS

2019 13
contas



- Garantir a formação permanente e continuada de todos os segmentos dos trabalhadores em educação, com ênfase ao estudo sobre estatuto da criança e do adolescente.
- Publicar experiências exitosas dos professores, divulgando-as unidades educacionais.
- Realizar avaliação permanente do desempenho dos professores e da equipe de acompanhamento pedagógico.
- Apoiar a formação dos educadores em nível superior e o acesso a cursos de pós-graduação.
- Articular parceria com o governo do estado para construção de uma escola

c. Saúde

- Consolidar o processo de descentralização e controle social das ações e serviços de saúde através de fóruns de debates, audiência pública e plenária de saúde; da implantação dos conselhos gestores nas unidades de saúde; da capacitação e sensibilização dos conselheiros e delegados das plenárias de saúde; da prestação de contas sistemática ao Conselho Municipal de Saúde e da discussão com a população sobre a construção do Modelo Assistencial.
- Aprimorar e ampliar a cobertura das ações e serviços de atenção à saúde da população priorizando: cobertura de 100% da população no Programa Saúde da Família / PACS; aumento da complexidade da rede de serviços, servindo de referência as USF's – Unidade de Saúde da Família; ampliação das ações para reduzir as doenças cardiovasculares, diabetes, neoplasias e IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis), AIDS; ações intersetoriais para reduzir a mortalidade por causas externas e a ampliando o atendimento da Maternidade Amiga da Criança.
- Modernizar a Secretaria de Saúde e rede de serviços, através do aprimoramento do Sistema de Informações em Saúde; da informatização da rede de serviços e da implantação do Cartão SUS.
- Valorizar os Recursos Humanos em Saúde e promover o aprimoramento institucional pelo desenvolvimento de um processo de formação continuada, visando potencializar os perfis de recursos humanos às necessidades de construção do modelo assistencial.
- Implementar a rede de ações educativas para informação e comunicação em saúde, priorizando a publicação periódica.
- Consolidar a atenção às pessoas com transtornos mentais com incremento das ações básicas e de média complexidade, implantação/implementação de oficinas terapêuticas, Centros de Convivência e Residências Terapêuticas e a discussão junto à comunidade sobre o binômio saúde – doença mental.
- Consolidar a Atenção às Pessoas com necessidades especiais implementando ações para promoção, prevenção e reabilitação de deficiências, promovendo o resgate da cidadania.
- Integrar as ações do Núcleo de Reabilitação com o Programa de Saúde da Família e a vigilância epidemiológica para identificação e monitoramento de pessoas com deficiência.
- Garantir e aprimorar a atenção em Saúde Bucal ampliando a cobertura das ações de promoção, assistência e reabilitação.
- Promover uma vigilância epidemiológica eficaz identificando os principais problemas, riscos e agravos à saúde, dando subsídios ao planejamento das ações de saúde.
- Efetivar as ações de vigilância sanitária para eliminar, diminuir e/ou prevenir riscos à saúde priorizando ações de farmacovigilância, Educação Ambiental, criação do Centro de Controle de Zoonoses e concluir a revisão do código municipal e divulgar suas ações.

[Handwritten signature]



ANEXO I do Projeto de Lei nº _____/2003
DIRETRIZES PACTUADAS COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS

pag 13
cont 26



- Articular e ampliar parcerias com ONGs que trabalham no apoio de prevenção as IST, HIV / AIDS.
- Aprimorar a central de consulta, marcação e exames.

d. Assistência Social

- Viabilização das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, garantindo a divulgação de suas deliberações.
- Realização de Conferências / Seminários / Encontros, referentes à construção das diretrizes da Política de Assistência Social.
- Ampliação de recursos municipais para o FMAS, primando pelo cumprimento da programação para repasse mensal, facilitando assim, o planejamento das atividades.
- Elaboração de projetos diversos para captação de recursos para oxigenação do FMAS, conseqüentemente, da Política de Assistência Social executada.
- Fortalecer a Rede de Atenção Integrada à criança e ao/a adolescente de Camaragibe, visando o trabalho com as famílias;
- Ampliação de metas do Projeto Criança Camará/Erradicação do Trabalho infantil/PETI – Urbano.
- Consolidação do atendimento às crianças em situação de rua (Projeto Meninos e Meninas em situação de rua).
- Apoiar o atendimento de crianças de 0 - 6 em creches e pré-escola/Serviço de Ação Continuada.
- Ampliar o atendimento, criação de novas turmas do projeto: Meninas e Meninos de Camaragibe.
- Consolidação e ampliação de ações que visam o Combate ao Abuso e Exploração Sexual e Adolescentes (Programa Sentinela – Projeto: Flor de Camará).
- Consolidação e ampliação Projeto Criação e Arte – CRIARTE.
- Consolidação e ampliação Projeto Brigada Ecológica.
- Consolidação e ampliação Projeto Cidadania Legal.
- Consolidação e ampliação Projeto É Tempo de Ser Criança.
- Articular política junto aos órgãos governamentais e entidades não governamentais de referência.
- Apoiar sistematicamente às entidades de grupos de idosos/as através de promoção de cursos e outros eventos.
- Atender, acompanhar e encaminhar as demandas oriundas da população idosa do município, que busquem apoio do referido programa.
- Ampliar metas de atendimento à pessoa idosa para 330, a partir do repasse da Cruzada de Ação Social, no ano de 2003.
- Articulação para equidade de gênero a partir da atuação da Coordenadoria da Mulher.
- Programa de Atendimento à Mulher (realização de campanhas, montagem de serviços específicos de atenção à mulher, etc.)
- Realização de eventos diversos de combate a todo tipo de discriminação social (questões étnicas/raciais, orientação sexual, etc.)
- Articulação política junto aos órgãos governamentais e entidades não governamentais de referência.



ANEXO I do Projeto de Lei nº _____/2003
DIRETRIZES PACTUADAS COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS



- Articular e implementar no município uma política de acessibilidade, de forma integrada buscando o rompimento das barreiras arquitetônicas.
- Apoiar as entidades comunitárias que trabalham com o público alvo da política da Assistência Social através de promoção de cursos e outros eventos.
- Sensibilizar a população do município através de fórum itinerante por região sobre os direitos da pessoa com deficiência.
- Realização de Capacitação sistemática para os/as Conselheiros da Assistência Social;
- Criação de um Centro de Acolhimento para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e sua família;
- Consolidação e ampliação do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Consolidação e ampliação do Projeto Agente Jovem – Egressos do PETI;
- Articulação com entidades e redes de atenção integrada a mulher com vistas a desenvolver ações voltadas para equidade de gênero;
- Integrar o Cadastro único no município de maneira integrada com as secretarias afins; possibilitando a construção de um banco de dados para subsidiar e respaldar as políticas públicas desenvolvidas pelo município, bem como garantir uma melhoria no atendimento as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- Implantar uma Política de Segurança Alimentar – Programa Fome Zero;

e. Cultura

- Promover o acesso ao bem de cultura, descentralizando as ações, criando oportunidades para a qualificação do processo artístico mantendo a participação e discussão com os setores de cultura, lideranças e conselhos setoriais.
- Consolidar os Espaços Culturais do Município: Espaço Teatro Camarã, Centro Cultural Penarol (Biblioteca), Centro de Artes e Artesanato, Centro de Pesquisa e Difusão Musical, buscando com urgência a conclusão de seu projeto de metas e sua funcionabilidade em condições permanentes, além de atuar para transformação da Estação Nova Timbi como Centro Cultural
- Difundir o Calendário Cultural a produção e os artistas do Município.
- Realizar programas de formação de gestores e sociedade civil sobre as diversas linguagens de cultura.
- Promover o Turismo Cultural para o incremento da geração de emprego e renda.
- Fortalecimento do Conselho de Cultura e criação dos Conselhos de Esportes e Turismo.
- Implementação de políticas de inclusão, atendimento aos idosos, pessoas com necessidades especiais e crianças e adolescentes.
- Realizar projetos educacionais, que trabalhem a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural, com a participação da comunidade através de suas entidades com projetos representativos.
- Promover programas de incentivo ao conhecimento e valorização da cultura popular do município de forma criteriosa estabelecendo programas pesquisa e análise técnica de sua realidade.
- Preservar os monumentos e acervos culturais e literários.
- Articular biblioteca nacional SESC / Sesi para implantação biblioteca móvel.



ANEXO I do Projeto de Lei nº _____/2003
DIRETRIZES PACTUADAS COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS



f. Esportes

- Aquisição, democratização e ampliação dos espaços e equipamentos de Esporte/Lazer com atenção especial de seu pleno funcionamento.
- Desenvolvimento de programas e políticas de atenção as pessoas com necessidades especiais e idosos.
- Estabelecimento de mecanismos que viabilizem o acesso ao espetáculo esportivo produzido na cidade de forma a buscar parcerias com setores privados.
- Desenvolvimento de programas e políticas que privilegiem o esporte e lazer comunitário, inclusive nas áreas verdes do loteamento.
- Urgenciar a construção do projeto de quadra poli-esportiva na área da baixinha.